



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90024/PGM/2024

PROCESSO SEI nº PROCESSO N.º 6021.2024/0039550-9

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, POR ITEM.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DESTINAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, e, Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 26/07/2024 às 8h00.

UASG: 925059 – sistema eletrônico: compras.gov

Torna-se público que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Geral e Modernização – CGGM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/08/2024.

Horário da Fase de Lances: das 8h00 às 14h00 horas

Horário da Fase de Julgamento das Propostas: das 14h00 às 17h00 (podendo se necessário, continuar em data e hora a ser informado no chat do procedimento).

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de adoçante líquido – frasco de 100 ml e de chás sabores diversos, para atender a demanda da PGM - GABINETE, CGGM, PFM, CEJUR e CEJUSC e os demais Departamentos que a compõem, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo II – Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica seus Anexos.
- 1.3. **A empresa poderá participar de quantos e quais itens desejar.**

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATMAT (catálogo de MATERIAIS) do COMPRASGOV, prevalecerão para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov -, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.2.1. que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3. que estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, notadamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a.1.) A vedação se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e,

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se as vedações a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

- 4.2.1. A proposta deverá conter declaração de que a proponente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3 No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.
- 4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, **em campo próprio do sistema**, às seguintes declarações:
- 4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4.5.2. que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 4.5.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e, para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.5. que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica;
- 4.5.6. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.5.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor, como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em **campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5 FASE DE LANCES

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item, de cada objeto.
- 5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50** (Cinquenta Centavos).
- 5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor à adequação da proposta ao valor negociado, de acordo com o formulário que segue como anexo III, no prazo de **30 (trinta) minutos**, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessário, para o que será concedido o prazo de uma hora.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. Não for encaminhada devidamente preenchida, conforme anexo III, no prazo estipulado no item 6.4. e/ou no prazo prorrogado, conforme informação no *chat* do sistema.
 - 6.6.2. conter vícios insanáveis;

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 6.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.7.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.1.2. apresentar um ou mais valores da composição de custos, se requerida, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame, quanto à existência de sanção que impeça tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF dos seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A saber:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço da



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/sancoes.aspx);

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2.1. Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor diligenciará para verificar suas procedências, bem assim se houve fraude por parte da empresa apontada no respectivo Relatório, devendo convocar o fornecedor para manifestação previamente a qualquer decisão.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

7.4. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor, deverá diligenciar junto ao fornecedor suas procedências e providências tomadas para regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação

atualizada.

- 7.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade com os solicitados, inclusive os emitidos via Internet serão conferidos, e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta Dispensa Eletrônica, e, havendo necessidade de analisar minuciosamente algum documento, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, participante e vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

retomada, nos termos do disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e proponente que atendam às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, cujo anexo fará as vezes de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, no presente caso, a Nota de Empenho e seu Anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ajuste.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa – calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.
 - b.1.) Para as infrações anteriores a celebração do contrato a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse;
 - c) Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.12, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “c” acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).
- 9.3. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (conforme art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).
- 9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conforme art. 157 da Lei 14.122/21).

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o quanto previsto no parágrafo 6º do artigo 156 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (conforme art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando o caso.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização
jurídica prévia (conforme art. 160 da Lei 14.133/2021).

- 9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 10.7.1. Após a entrega dos documentos não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.12. O responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é o Senhor Renato Soares de Oliveira – fone: (11) 3396-1695 – email: pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV e IV-A – Modelos Referenciais – Declarações;

PROCESSO SEI Nº 6021.2024/0039550-9

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90024/PGM/2024
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.1. Pessoa física:

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual:

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:

- portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples:

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;
- 1.2.2.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.2.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

1.2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

1.2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada

pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV-A desta Dispensa Eletrônica

- 1.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.
- 1.2.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.
- 1.3.1.1.** No caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão copetente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 1.3.2.** Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4. Outros Documentos – Declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da Lei – conforme Anexos IV, IV-A(se o caso) e V deste aviso de Dispensa Eletrônica.

1.4.1. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal/procurador do fornecedor, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V acima citado, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

1.4.2. Outras declarações serão feitas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2 - Disposições Gerais de habilitação:

2.1. Além do quanto estabelecido na Dispensa Eletrônica em tela, no tocante a habilitação, o fornecedor deve atentar que:

2.1.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso de Dispensa Eletrônica, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

2.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

2.1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

2.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

2.1.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90024/PGM/2024

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Fls. 01/12

PROCESSO SEI nº 6021.2024/0039550-9

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de adoçante líquido - frasco com 100 ml e de chás sabores, com as especificações e condições descritas no presente Termo de Referência:

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Adoçante líquido 100 ml, cor branco, ingrediente Água, sorbitol, edulcorantes: sucralose e acesulfame-K, conservadores: ácido benzóico e benzoato de sódio, Acidulante: ácido cítrico e regulador de acidez: citrato de sódio - validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto.	FRASCO	99
2	Chá capim-cidreira 10g em <u>sache com barbante</u> , caixa com 10 saches, validade mínima : 12 meses, a contar da entrega do produto.	CAIXA	117
3	Chá mate original 40g, mate natural, em <u>sache com barbante</u> , caixa com 25 saches, validade mínima : 12 meses, a contar da entrega do produto.	CAIXA	135
4	Chá de erva doce 15g em <u>sache com barbante</u> , caixa com 15 saches, validade mínima : 12 meses, a contar da entrega do produto.	CAIXA	90

1.2. PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA

O prazo de validade/garantia dos produtos: no **mínimo** de 12 (doze) meses, a contar da entrega dos produtos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica objetivando-se atender a demanda das diversas unidades da Procuradoria Geral do Município e dos demais Departamentos que a compõe. O quantitativo planejado visa o atendimento por um período aproximado de até o final do presente exercício, com uma margem de segurança capaz de suportar por mais 03 (três) meses em caso de atendimento excepcional ou eventuais atrasos no processo de aquisição subsequente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de produtos alimentício, a ser contratado mediante, dispensa de licitação, pequeno vulto, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada, no âmbito deste Município de São Paulo, pelo Decreto nº 62.100/2022.

3.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos enquadram-se na definição do inciso XIII do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, acima citada, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. QUANTITATIVOS, LOCAL, HORÁRIO, PRAZO e CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. A entrega produtos alimentícios será feita, em parcela única, no local e horário abaixo:

4.1.1. LOCAL DE ENTREGA:

PGM/COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - SETOR DE ALMOXARIFADO, situado na Rua Maria Paula, nº 270 - 1º andar – Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01319-000; de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário das 9h30 às 16h, previamente agendada com a responsável, Sra. Rosana Cecília da Silva (11) 3396-1629 (11) 99673-4465 – e-mail: rosanas@prefeitura.sp.gov.br.

4.1.2. PRAZO e CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.2.1 - O prazo máximo de entrega deverá ser de até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho.

4.1.2.2. Os produtos alimentícios deverão ser novos, e as embalagens que envolvem os produtos devem estar devidamente lacradas e vedadas corretamente, sem abertura para entrada de ar ou danificações, pois pequenas falhas na embalagem podem permitir a entrada de insetos e bactérias pelo ar.

4.1.2.3. Os produtos alimentícios deverão ser entregues de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, modelo,

fabricante, procedência e garantia. Quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente com as especificações detalhadas para conferência.

4.2. O objeto deverá ser entregue juntamente com a seguinte documentação:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE** provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 e no artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22, e, com observância as regras estabelecidas no edital da Dispensa Eletrônica e neste Anexo I, bem assim dos critérios fixados no “**Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais**” aprovado pela Portaria 65/2017 – SMG de 10.06.2017.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, inclusive quanto à marca/fabricante declinados.

5.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital, deste Termo, ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, às suas custas, mantido o preço contratado e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.3.1. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.1.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços contratados.

5.4. Os produtos alimentícios serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do

prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Encaminhar Nota de Empenho, por meio de fax ou correspondência eletrônica, para conhecimento da **CONTRATADA**.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades de acesso ao local de entrega do bem.

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, realizando rigorosa conferência das características dos produtos alimentícios entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.

6.1.4 Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.1.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

6.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e na proposta homologada.

6.1.8. Aplicar a **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

6.1.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados quando os bens entregues estiverem de acordo com todas as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta homologada.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar o fornecimento dos produtos alimentícios em perfeitas condições, conforme

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, e prazo de validade/garantia.**

7.1.3 Realizar a entrega dos produtos conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do ajuste.

7.1.6. Sujeitar-se a fiscalização, por parte do servidor encarregado de acompanhar a execução deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.7. Manter durante todo o prazo de vigência deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, em seu Anexo I.

7.1.8. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, identificando na embalagem a marca, destino, validade e procedência. Quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas para conferência.

7.1.9. Efetuar contrato de hedge de câmbio, caso o item fornecido seja importado, de modo a garantir o preço.

7.1.10. Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.11. Substituir todo e qualquer bem fornecido que esteja fora do padrão contratado, ou ainda não apresentar a qualidade exigida durante o prazo de validade/garantia.

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais dos produtos com a legislação vigente.

7.1.13. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

8.1. Os produtos deverão ter validade/garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do produto.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

9.1.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e demais exigências do ajuste, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.2. O(s) fiscal(is) da **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo fornecimento e garantia do objeto contratado.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante da Nota

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Fiscal/Fatura e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura, através do fiscal designado.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.1.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados e constará no Anexo da Nota de Empenho, que fará as vezes de contrato, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

11.1.1. Multa de 20%(dez por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

11.1.2. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

11.1.3. Multa de 10% por inexecução parcial sobre o valor total do ajuste;

11.1.4. Multa de 0,5% diários sobre o valor do ajuste por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste;

11.1.5. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, poderá a Contratante, a seu critério:

11.1.6. rescindir o ajuste, aplicando a sanção por inexecução total;

11.1.7. aguardar a entrega do objeto, com aplicação adicional de 1% sobre o valor do ajuste por dia, até o limite do subitem 13.1.5;

11.2. 5% sobre o valor total do ajuste por descumprimento de qualquer cláusula contratual sobre sanção específica, do qual não decorra prejuízo para o ajuste como um todo, por inexecução parcial, e/ou o não atendimento de exigências definidas pelo Fiscal;

11.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

11.4. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

11.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizada nos dias úteis, das 9h00 às 17h00.

11.8. São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização
DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 90024/PGM/2024

PROCESSO N.º 6021.2024/0039550-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR ITEM

OBJETO: Aquisição de adoçante líquido – frasco de 100 ml e de chás sabores diversos, para atender a demanda da PGM - GABINETE, CGGM, PFM, CEJUR e CEJUSC e os demais Departamentos da PGM.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa inscrita
no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nº....., e-mail,
propõe a fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

DESCRIÇÃO DO OBJETO (demais especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência)	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
99(noventa e nove) frascos de Adoçante líquido 100 ml			
117(cento e dezessete) caixas Chá capim-cidreira 10g em <u>sache com barbante</u>, caixa com 10 saches			
135(cento e trinta e cinco) caixas Chá mate original 40g, <u>mate natural</u>, em <u>sache com barbante</u>, caixa com 25 saches			
90(noventa)caixas Chá de erva doce 15g em <u>sache com barbante</u>, caixa com 15 saches			

VALOR TOTAL - R\$ (.....)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo para entrega: _____(até 20 dias) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

02. Prazo de validade/garantia: _____ (mínimo de 12 (doze) meses) meses, a contar da entrega do objeto.

Declarações:

- 01. Declara**, que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, tais como, impostos, taxas, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, garantia, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.
- 02. Declara** que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos da presente Dispensa Eletrônica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03. Declara**, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto na quantidade e qualidade estabelecidas no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá, por ocasião da entrega do objeto, os documentos de acordo com as especificações técnicas (Anexo II), respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos e normas técnicas/sustentabilidade, enfim todas as especificações.

Validade da proposta:(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos)

São Paulo, de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90024/PGM/2024

PROCESSO N.º 6021.2024/0039550-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, por item

OBJETO: Aquisição de adoçante líquido – frasco de 100 ml e de chás sabores diversos, para atender a demanda da PGM-GABINETE, CGGM, PFM, CEJUR e CEJUSC e os demais Departamentos da PGM.

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÕES **(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes, impeditivos de sua habilitação no presente certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI ou Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em seu artigo 3º, e que no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43;
- 3) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e,

(Local do Estabelecimento), de de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa participante da DE)



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90024/PGM/2024

PROCESSO N.º 6021.2024/0039550-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, por item

OBJETO: Aquisição de adoçante líquido – frasco de 100 ml e de chás sabores diversos, para atender a demanda da PGM - GABINETE, CGGM, PFM, CEJUR e CEJUSC e os demais Departamentos da PGM.

ANEXO IV-A

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do Estabelecimento), de _____ de 2024.

assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa participante da DE)

**** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.**